



METTA SERVICE
SOLUÇÕES INTELIGENTES

65 2128-7600 
<https://mettaservice.com/> 
contato@mettaservice.com 

Código de Ética, Conduta, Políticas e Diretrizes.

Edição atualizada 2023



Código de ética, conduta, políticas e diretrizes da Metta Service Soluções Inteligentes LTDA-EPP.

A **METTA SERVICE SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA**, devidamente inscrita sob o CNPJ Nº 23.923.708/0001-10, localizada na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n.:277, Sala 805, Edifício Top Tower, Bairro Jardim Aclimação, Cep:78.050-280, Cuiabá/MT, neste ato representado por seu sócio administrador, Sr. Jakson Franque Cardoso, **RESOLVE INSTITUIR O CÓDIGO DE ÉTICA, CONDUTA POLÍTICAS E DIRETRIZES**, disciplinando políticas de tratamentos, prevenções das recomendações legais empresariais vigentes.

CONSIDERANDO as legislações de aplicabilidade nas terceirização de serviços: Consolidação das leis do trabalho – CLT (Decreto-lei N.º 5.452/43 e atualizações), Convenções coletiva de trabalho (MT000063, MT000064, MT000065, MT000066, MT000090, MT000097 e MT000099/2023), Convenção Coletiva /2023 - Dos empregados e empresas de processamento de dados prestadoras de serviços de informática e TI-MT, das normas relativas à segurança e medicina do trabalho: NR5 - Comissão interna de prevenção de acidentes - CIPA (Vigente em 03/01/22), NR-9 - Avaliação e controle das exposições ocupacionais a agentes físicos, químicos e biológicos, NR-23 - Proteção contra incêndios, (Vigência 03/10/22), NR-24 - Condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho, NR-38 - Segurança e saúde no trabalho nas atividades de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos (Vigência a partir de 02/01/2024), marco legal do saneamento básico, (Lei nº 14.026/2020); Lei de cotas para deficiência (Lei 8.213/91), Lei de Improbidade Administrativa (Lei Nº 14.230/2021), e, por fim, a nova Lei de Licitações: Lei nº 14.133/ 2021.



CONSIDERANDO legislações reguladoras para conformidade dos programas e adequação às Políticas empresariais de: Integridade, (Lei Federal nº 12.846/2013, Decreto Federal nº 8.420/2015, Decreto nº 522/2016, Lei Estadual n.11.123/2020, Proteção de dados pessoais (Lei n. 13.709/2018), Governo Digital (Lei Nº 14.129/2021), Emprega + Mulheres (Lei n.:14.457/22), Meio Ambiente (Lei nº 6.938, Lei nº 9.605 e Decreto nº 3.179, Resolução nº001/86), Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e, Contra Assédio (Lei 14.540/2023);

RESOLVE, instituir o Código de Ética, Conduta, Políticas e Diretrizes, com aplicabilidade aos colaboradores, clientes, fornecedores, parceiros de negócio, agentes intermediários, e outros que pertencem ao quadro de valores da empresa.

Salientamos que, embora os colaboradores executem trabalhos nas dependências do tomador de serviços (Clientes/Contratantes), todos devem cumprir as diretrizes delineadas, sob pena de responsabilização, uma vez que após a adesão deste Código, passa a fazer parte integrante do respectivo contrato.

A adesão ao Código poderá ocorrer mediante aceite eletrônico. (Lei 14.063/2020).

Cordialmente,

Jakson Franque Cardoso
Sócio Administrador
Metta Service Soluções Inteligentes LTDA-EPP

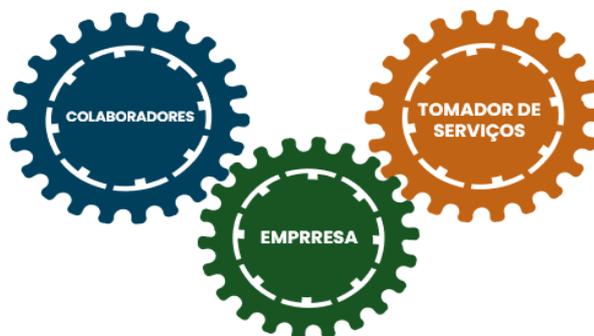


Capítulo I - Apresentação

Bem-vindos!

A METTA SERVICE SOLUÇÕES INTELIGENTES, acreditando ser **A ÉTICA** condição inegociável, e, **A CONDUTA**, instrumento norteador para a qualidade de vida e serviços, vem, com enorme expectativa, apresentar medidas de conscientização da importância da contribuição individual efetiva.

Nesse sentido, considerando que a empresa possui como atividade principal a terceirização de serviços, tendo como característica a **RELAÇÃO TRILATERAL**, ou seja, uma engrenagem entre a empresa, colaboradores e tomadores de serviços, vem solicitar a **COOPERAÇÃO MÚTUA** de todos envolvidos na aplicabilidade das diretrizes a seguir descritas, pois todos possuem a responsabilidade de exercerem o bom senso, principalmente na ação como indivíduos.



Devida importância, ressaltamos que este Código deverá ser aderido por todos envolvidos, independentemente de cargo ou função, para o confortável relacionamento entre colegas de trabalho, clientes, fornecedores, agentes intermediários, entre outros.

Por fim, declaramos que este código possui Abrangência Nacional, refletindo o compromisso da empresa em atingir um Público amplo, gerando impacto positivo em diferentes comunidades e famílias.

Somos todos responsáveis!



Capítulo II

Comitê de ética e Conformidades

A diretoria da METTA SERVICE, criou o Comitê de Ética e Conformidades empresariais, na finalidade de adequar-se às legislações empresariais vigentes:

- PROGRAMA DE INTEGRIDADE- LEI ANTICORRUPÇÃO: Lei Estadual n.11.123/2020;
- ADEQUAÇÃO À LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS: Lei n. 13.709/2018;
- ADEQUAÇÃO À LEI DO GOVERNO DIGITAL: Lei Nº 14.129/2021;
- ADEQUAÇÃO À LEI DO ASSÉDIO SEXUAL: Lei 14.540/2023;
- PROGRAMA EMPREGA + MULHERES: Lei n.:14.457/22;
- PROGRAMA CONTRA DISCRIMINAÇÃO: Lei 9.029/1995;
- ADEQUAÇÃO À POLÍTICA NACIONAL DO MEIO AMBIENTE;
- ADEQUAÇÃO À POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS: (Lei nº 12.305).

O Comitê utiliza de estratégias para implantação e implementação:

- DIAGNÓSTICOS DE AMBIENTE;
- PLANO ESTRATÉGICO CORPORATIVO;
- POLÍTICAS;
- COMUNICAÇÕES;
- ANÁLISES DE RISCOS;
- DILIGENCIAS;
- CONTROLE INTERNO, INVESTIGAÇÕES E MONITORAMENTO;
- DUE DILIGENCE;
- CANAL DE DENÚNCIAS;
- MEDIDAS DISCIPLINARES;
- PLANO DE CONTINUIDADE. E;
- USO DE RECURSOS E DE TECNOLOGIA.

As ferramentas permitem efetividade de atos essenciais a missão empresarial apresentada regularmente neste Código



Capítulo III

Relacionamento com associações e entidades de classe

A METTA SERVICE visa garantir aos empregados a livre associação sindical e o direito à negociação coletiva, reconhecendo os sindicatos e associações de classe como seus legítimos representantes, com os quais mantem diálogo respeitoso e construtivo.

Capítulo IV - Doações e Brindes

A atuação da METTA SERVICE é apartidária e apolítica, sendo vedadas contribuições, doações, financiamentos ou quaisquer tipos de apoios, direta ou indiretamente para grupos, entidades políticas e/ou religiosas ou a candidatos a cargos públicos.

Não é permitido aceitar ou oferecer quaisquer tipos de brindes, entretenimentos ou hospitalidades de/para agentes públicos que possam ser percebidos como tentativa de exercer qualquer tipo de influência administrativa.

Capítulo V - Vedações

É vedada a prática de qualquer ato que atente contra a honra e a dignidade da função e dos deveres éticos assumidos neste Código, sendo-lhe vedado, ainda:

A- O USO DE ARMAS DE FOGO

É vedado o porte de armas de qualquer espécie no local de trabalho, exceto pelos colaboradores autorizados a fazê-lo no desempenho de suas regulares atribuições em decorrência dos serviços de segurança desenvolvidos pelas empresas especializadas.

B- O CONSUMO DE BEBIDA ALCÓLICA E DROGAS

É vedado apresentar-se ao serviço embriagado ou sob o efeito de substâncias psicoativas de uso proibido;

C- O TRABALHO INFANTIL

A METTA SERVICE condena o trabalho infantil e qualquer forma de trabalho forçado que reduza o homem à condição de escravidão ou semelhante.



Capítulo VI - Direitos dos Colaboradores

Segue os principais direitos de acordo com as legislações específicas à prestação de serviços terceirizados:

Consolidação das leis do trabalho – CLT, Convenções coletiva de trabalho, normas regulamentadoras relativas à segurança e medicina do trabalho, /NR'S e - CIPA).

- a)** trabalhar em ambiente adequado, que preserve sua integridade física, moral, mental e psicológica e o equilíbrio entre a vida profissional e familiar;
- b)** ser tratado com equidade no reconhecimento de desempenho individual;
- c)** ter critérios objetivos para lotação e ocupação de postos de trabalho com base em competências;
- d)** ter canal de comunicação adequado para denúncia de práticas e tratamento antiético e injusto, que permitam o acompanhamento do caso sem medo de represálias;
- e)** estabelecer interlocução livre com colegas e superiores;
- f)** ter respeitado o sigilo das informações de caráter pessoal;
- g)** garantido os princípios do senso de justiça, imparcialidade, honestidade, dignidade, o respeito, zelo e o decoro, a integridade, a inclusão e respeito à diversidade, a imparcialidade e respeito à liberdade político-partidária, religiosa e ideológica.
- h)** Ao cumprimento das obrigações trabalhistas: incluindo o pagamento de salários, encargos sociais, férias, décimo terceiro, entre outros direitos trabalhistas.
- i)** Ao uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), como luvas, óculos de proteção, máscaras, entre outros.



Capítulo VII - São deveres dos colaboradores

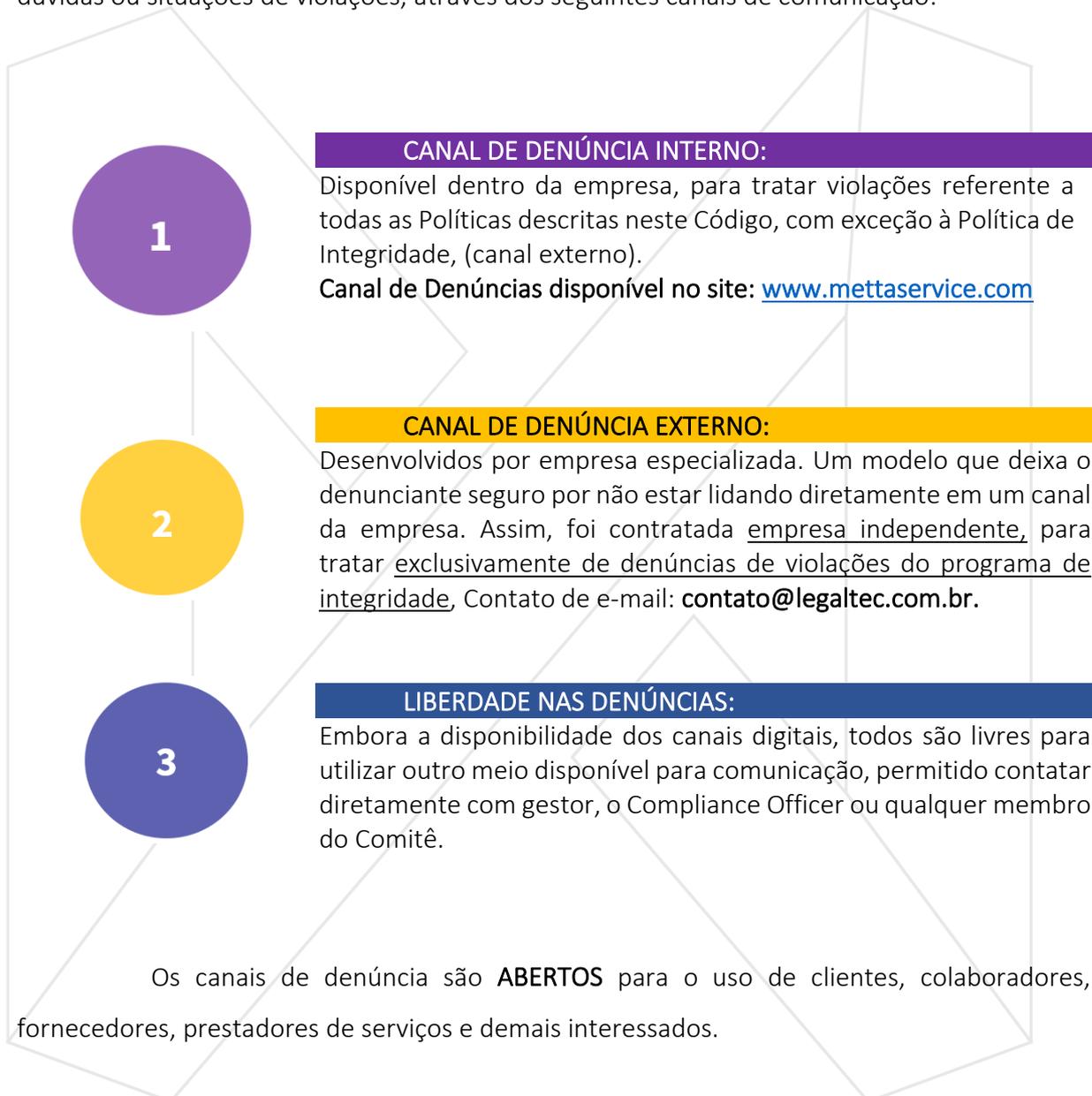
- a) conhecer a missão, a visão e os valores empresariais e interagir com a política de gestão da empresa, com a finalidade de atender ao interesse público;
- b) exercer as atribuições de seu cargo ou função com zelo, eficiência e efetividade;
- c) ser leal à organização;
- d) apresentar-se ao trabalho com vestimenta compatível ao exercício da função, considerando o devido decoro, inclusive portando crachá de identificação funcional de forma visível;
- e) ser assíduo e pontual ao serviço, assumindo a responsabilidade pela execução do seu trabalho nos prazos estabelecidos;
- f) agir de forma diligente a fim de evitar o acúmulo de tarefas ou a entrave na prestação dos serviços;
- g) agir com integridade e justiça, primando pela lisura e transparência dos seus atos;
- h) atender com presteza ao público em geral, fornecendo as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo;
- i) tratar a todos, independentemente da condição em que se encontram, com respeito, cortesia, urbanidade e consideração, sem preconceito ou distinção de qualquer natureza, seja de gênero, orientação sexual, nacionalidade, cor, idade, religião, ideologia política, posição social, entre outros;
- j) respeitar a hierarquia, contudo sem se omitir de representar contra ato antiético, comissivo ou omissivo;
- k) resistir a pressões de qualquer natureza que visem obter favores, benesses ou vantagens indevidas por meio de ações imorais, ilegais ou antiéticas, denunciando-as, conforme o caso, às instâncias internas e externas competentes;
- l) desenvolver espírito de cooperação, solidariedade e respeito à coletividade, de forma a contribuir para a formação de ambiente de trabalho saudável e harmonioso;
- m) prezar pela organização e limpeza no ambiente de trabalho, bem como zelar pela economia, guarda e conservação dos recursos materiais;
- n) colaborar com as ações relativas ao desenvolvimento sustentável;
- o) observar as normas legais e regulamentares, bem como as informações definidas pela organização, zelando pela utilização adequada dos recursos tecnológicos;
- p) manter sigilo de senhas e demais códigos de acesso a sistemas e programas informatizados, diante de seu caráter pessoal e intransferível;
- q) participar de atividades e programas de qualificação profissional e educação continuada, promovidos pelo Tribunal e por outros órgãos, relacionados ao exercício de suas atribuições;
- r) apoiar as atividades de fiscalização realizadas pelos órgãos e/ou unidades competentes, quando expressa e devidamente notificado para tanto;
- s) facilitar a fiscalização de todos os atos ou serviços, por quem de direito;



Capítulo VIII

Canal de relatos e denúncias

A METTA SERVICE disponibiliza **FERRAMENTAS** de apoio para denúncias, relatos, dúvidas ou situações de violações, através dos seguintes canais de comunicação:



IMPORTANTE! O denunciante não sofrerá qualquer forma de retaliação, mesmo que a denúncia não possa ser comprovada ou improcedente.



Capítulo IX

Conformidade à lei do governo digital

LEI FEDERAL N. 14.129/2021

A LEI DO GOVERNO DIGITAL, Lei Nº 14.129/2021, representa princípios, regras e instrumentos para o aumento da eficiência da Administração Pública, especialmente por meio da desburocratização, inovação e da **TRANSFORMAÇÃO DIGITAL**.

Assim, A METTA SERVICE em conformidade com a transformação digital, qualificou seus serviços disponibilizando o **APLICATIVO – CENTRAL DE CONFORMIDADES LEGAIS**.

Trata-se de **APLICATIVO GERADOR DE TRANSPARÊNCIA PÚBLICA**, uma vez que é **GRATUÍTO**, desburocratizando e interagindo com os **ÓRGÃOS DE ISCALIZAÇÃO E CONTROLE**, assim como **COLABORADORES** e até mesmo **QUALQUER CIDADÃO**, uma vez que apresente como interesse primordial. o interesse Público.

Segue App/Link: <http://metaservice.aplicativolegal.com.br/>



Escanear QR code:





Capítulo X

Do Programa de integridade - Lei n. 11.123/2020

Foi elaborada em específico a POLÍTICA DE INTEGRIDADE DA METTA SERVICE, conforme Regimento interno n.: 01/2023.

A POLÍTICA DE INTEGRIDADE encontra-se disponível no site:
www.mettaservice.com

TODO O PROGRAMA, está disponível através de APLICATIVO:
Acesso através do link: <http://metaservice.aplicativolegal.com.br>
ou através do QR code abaixo:



Nestes softwares encontra-se discriminada as medidas preventivas, tais como **DUE DILIGENCE, CONDUTAS ÍNTEGRAS, CONTROLES CONTÁBEIS, CONTRATOS ATIVOS E RELAÇÕES COM GOVERNOS**, assim como outros atos em conformidade com a legislação que regulamenta o programa de integridade (Lei n. 11.123/2020).



Capítulo XI- Do relacionamento com Fornecedores

A METTA SERVICE se esforça para garantir a justiça no processo de compras e, como resultado, mantém parcerias com outros fornecedores éticos em toda a nossa cadeia de suprimentos.

A empresa não se envolverá em nenhum ato de concorrência desleal, nem qualquer forma de suborno.

A empresa elaborou este Código do Fornecedor para garantir que todos tenham as mesmas oportunidades. O que espera é o cumprimento de todos os regulamentos aplicáveis, conforme as seguintes condutas:

- **Tomar decisões com base em considerações comerciais legítimas.**
- **Seguir um processo padronizado para garantir uma seleção justa de fornecedores, vendedores e consultores.**
- **Garantir que todos os nossos fornecedores cumpram nossos padrões éticos, conforme refletido no Código de Conduta de Fornecedor.**
- **Informar as condições financeiras e os resultados das operações com honestidade e rapidez.**
- **Lidar de forma honesta e justa com clientes, consumidores, fornecedores e parceiros financeiros.**
- **Evitar conflitos de interesses reais e potenciais.**
- **Não dar e/ou receber presentes inadequados.**
- **Proteger informações confidenciais e proprietárias.**

É dever de todos envolvidos certifiquem os normativos internos da empresa assim como devem cumprir seus dispositivos contratuais.



Capítulo XII

Da concorrência leal

A METTA SERVICE busca operar e expandir o seu negócio de maneira vantajosa através da inteligência, inovação, trabalho árduo e busca constante da melhoria da qualidade de vida de nossos clientes e colaboradores.

A empresa respeita a legislação de defesa da concorrência, quais proíbem que os concorrentes fixem preços, manipulem licitações, ou dividam mercados, territórios ou clientes.

A empresa não permite condutas que distorcem o negócio do concorrente, nem obtém ou busca obter segredos comerciais confidenciais de concorrentes através de roubo ou fraude.

Capítulo XIII

Da confidencialidade

As informações, metodologias e tecnologias de propriedade da METTA SERVICE são confidenciais e de uso interno exclusivo, sendo de responsabilidade de todos zelar pelo devido sigilo.

A divulgação de qualquer informação comercial, financeira ou econômica relacionada à METTA SERVICE só pode ser feita se previamente autorizada por um membro da Diretoria.

É dever dos envolvidos proteger e resguardar as idéias, projetos, programas e planos de expansão concebida a empresa ou desenvolvidos pelos colaboradores quando e durante o tempo de seu vínculo de permanência na empresa.

Todos os colaboradores têm a obrigação de proteger informações de clientes, fornecedores e colaboradores, mesmo após deixarem a empresa.

Os colaboradores não podem utilizar informações privilegiadas, como informações não públicas sobre resultados financeiros ou aquisições, concessões de contratos ou planos estratégicos, para negociar valores de interesse individuais ou ilícitos.



Capítulo XIV

Proteção de dados pessoais -Lei n. 13.709/2018

À Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, exige de todos que coletam dados pessoais possuem obrigação dar tratamento adequado, visando combater vazamentos de dados pessoais dos trabalhadores/dependentes, clientes e outros relacionados.

A METTA SERVICE encontra-se em fase de **IMPLANTAÇÃO** (início/negociações) para posteriormente realizar a implementação (prática) adequada da Política de proteção de dados pessoais.

Adiantamos que a empresa realiza coleta de dados Pessoais em correspondência com as **BASES LEGAIS** estabelecidas pela LGPD, na **FINALIDADE CONTRATUAL** e, quando necessário, para o **EXERCÍCIO REGULAR DE DIREITOS**.

Assim, nesta oportunidade, apenas notificamos à todos os colaboradores, funcionários, fornecedores e demais relacionados das principais condutas não condizentes à Política de proteção de dados pessoais:

- a) **Acesso não autorizado:** não é permitido acessar, copiar, modificar ou divulgar dados pessoais sem a devida autorização. Isso inclui evitar a obtenção de acesso não autorizado a sistemas, bancos de dados ou arquivos contendo informações pessoais.
- b) **Uso indevido de dados pessoais:** não é permitido utilizar os dados pessoais para fins diferentes daqueles especificados em contrato ou além do escopo da autorização fornecida. Isso significa evitar a utilização de informações pessoais para fins pessoais ou fora do contexto do contrato.



- c) **Divulgação não autorizada:** não é permitido divulgar dados pessoais a terceiros sem a devida autorização ou em violação das políticas internas. Isso inclui evitar a divulgação de informações confidenciais para pessoas não autorizadas, como amigos, familiares ou indivíduos sem relação com a finalidade específica do processamento de dados.
- d) **Perda ou roubo de dispositivos:** Todos devem tomar medidas adequadas para proteger os dispositivos que contêm dados pessoais, como laptops, smartphones ou unidades de armazenamento. É proibido negligenciar a segurança desses dispositivos, pois isso pode levar ao acesso não autorizado aos dados pessoais a terceiros não bem intencionados.
- e) **Compartilhamento inadequado:** não é permitido compartilhar dados pessoais com colegas de trabalho ou outros indivíduos sem uma justificativa legítima e apropriada para tal compartilhamento. Isso inclui evitar a transferência ou envio de informações pessoais sem a devida proteção ou consentimento.
- f) **Falta de notificação de violações:** Todos devem relatar imediatamente qualquer violação de dados pessoais à equipe de segurança da informação ou ao departamento responsável pela proteção de dados na empresa. É proibido ocultar ou ignorar intencionalmente uma violação de dados pessoais.

RECOMENDAÇÕES DE SEGURANÇA DIGITAL E PREVENÇÃO A FRAUDES:

- Mantenha o firewall ativado e evite utilizar wi-fi público;
- Crie senhas fortes e seguras;
- Certifique-se de estar acessando o link correto;
- Tome cuidado com os dados cadastrais da empresa;
- Habilite a restrição de IP e o aprovador.
- Desconfie de links e e-mails desconhecidos;
- Atualize as últimas versões de segurança do seu dispositivo;
- Não compartilhe senhas e informações pessoais do seu cadastro;
- Mantenha o antivírus atualizado no seu dispositivo, e;
- Evite baixar arquivos suspeitos.



Capítulo XVI

Conformidade à lei do assédio

Lei Federal n. 14.540/2023

A LEI DO ASSÉDIO, Lei 14.540/2023 prevê ações para identificar e reprimir crimes de natureza sexual em todas as esferas da Administração Pública direta e indireta, além de amparo as vítimas.

Segundo a vice coordenadora do Comitê de Ética e Integridade do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região (TRT-23), Juíza Claudirene Ribeiro, o assédio moral se caracteriza quando um trabalhador é exposto a uma situação **VEXAMINOSA** ou uma **PRESSÃO EXCESSIVA**.

A empresa promoverá a cultura de promoção da integração e **RESPEITO MÚTUO** entre todas as pessoas, com a valorização da subjetividade, da vivência, da autonomia e das competências do trabalhador, de modo a criar um ambiente de trabalho sadio, preservando a saúde mental de todos e coibindo a prática do assédio e da discriminação, o que proporcionará, inclusive, o aumento e a melhoria da qualidade do trabalho desempenhado por todos.

Por isso, orienta a seguir as condutas na finalidade de garantir que as oportunidades alcancem todas as pessoas, independente de **CLASSE SOCIAL, GÊNERO, IDADE, RAÇA, COR, DEFICIÊNCIA, ORIENTAÇÃO SEXUAL OU RELIGIÃO**. Iniciamos trabalhos de censo e análise de funcionários terceirizados na busca de equilíbrio nas contratações, a ser analisado:

- ✓ Recorte de gênero: (%) de mulheres e homens;
- ✓ Identidade racial: (%) de negros, brancos, pardos e amarelos, e;
- ✓ Identidade de gênero: (%) de cisgêneras e heterossexuais e LGBTQIA.



Em todo caso, se você estiver sendo vítima de assédio, reúna provas, anote detalhes das situações de assédio sofridas, com data, hora e local, liste nomes de pessoas que testemunharam os fatos e **relate através dos canais de denúncia disponíveis pela empresa através site: www.mettaservice.com**. Condutas ilícitas:

- a) Retirar a autonomia da pessoa assediada;
- b) Contestar, a todo o momento, as decisões da vítima;
- c) Sobrecarregar de novas tarefas;
- d) Retirar o trabalho que normalmente competia àquele trabalhador ou não
- e) atribuir atividades, deixando-o sem quaisquer tarefas a cumprir, provocando a sensação de inutilidade e de incompetência;
- f) Ignorar a presença do assediado;
- g) Passar tarefas humilhantes;
- h) Ameaçar com demissão constantemente;
- i) Criar apelidos depreciativos;
- j) Falar com o empregado aos gritos;
- k) Criticar a vida particular do empregado;
- l) Espalhar rumores sobre o assediado;
- m) Promover, por meio de listas de e-mail, grupos de mensagens, redes sociais e assemelhados, comentários desabonadores, advertências ou reprimendas públicas, de forma indireta, tornando possível a identificação de a quem se dirige a mensagem.
- n) utilizar-se do cargo, da função ou de informação privilegiada, em situações que configurem abuso de poder, práticas autoritárias ou que visem qualquer favorecimento, benesse ou vantagem indevida para si, outrem, grupos de interesses ou entidades públicas ou privadas;
- o) prejudicar deliberadamente a reputação de colaboradores ou de cidadãos, ou atentar contra a imagem da empresa;
- p) cometer ou permitir assédio de qualquer natureza;
- q) perseguir ou permitir perseguições ao público interno e externo;



Capítulo XVII

Política emprega mais mulheres

Lei Federal n. 14.457/2022

Um dos principais Objetivo desta legislação é aproximar os pais (Homem ou Mulher), da criação dos filhos ou curadores de crianças até 06 (seis) anos e filhos ou dependentes deficientes sem limite de idade.

Por se recente aguardamos a regulamentação, considerando que certas medidas terão responsabilidades do governo junto ao empregador, assim como Acordos Coletivos.

Porém, pró ativamente A METTA SERVICE implementou **CANAL DE DENÚNCIA** com referência ao ASSÉDIO, amplamente divulgado em site, e-mail e demais meios de contato, inclusive, fornecido informativo no ato da contratação.

Capítulo XVIII

Adequação à política do meio ambiente

A empresa deve melhorar continuamente sua performance ambiental e minimizar sistematicamente os riscos potenciais.

A empresa procura apoiar ações voltadas para a valorização da cidadania e desenvolvimento sustentável nas regiões onde atua, defendemos os direitos humanos e buscamos desenvolver nossas atividades de forma a reduzir ao máximo os impactos ao meio ambiente.

Cada funcionário deverá ter essa postura com intuito de colaborar e preservar o meio ambiente.



Capítulo XIX

Medidas disciplinares

Eventual descumprimento deste Código ensejará responsabilização, conforme apurado processo disciplinar, podendo ser aplicada:

- 1- Advertência oral ou escrita;
- 2- Suspensão;
- 3- Desligamento;
- 4- Demissão por justa causa, sem prejuízo a adoção de medidas judiciais;

Capítulo XX

Da publicidade, recebimento e compromisso

Este código será amplamente divulgado, por intermédio das redes sociais, site corporativo, endereço eletrônico, WhatsApp e qualquer outro que comprove seu recebimento, inclusive mediante ASSINATURA ELETRÔNICA, nos termos da lei n.:14.063/2020.

Cordialmente

RESPONSÁVEL TÉCNICA E JURÍDICA:

ANA PAULA R. GOMES

Advogada (OAB-SP n. 269.112) (OAB-MT n. 13473-B)
Certificada Compliance Officer (LCB - LEC Certification Board)
Data Protection Officer (DPO)- Certification IT.CERTS

INSTANCIA EXTERNA RESPONSÁVEL:

LEGALTEC- LTDA

CNPJ: 19.802.449.0001/00

Rua Jose Haddad, n. 60, Ed Riviera Duque de Caxias, Cuiabá-MT- CEP: 78043-298

E-mail: contato@legaltec.com.br